



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.947, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia e reconduz membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL e revoga o Decreto nº 29.376, de 14 de agosto de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados e reconduzidos para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para o biênio 2026/2028, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017, que “Institui o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências.”, os membros a seguir relacionados:

I - representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO:

- a) Tiago Lopes Nunes, Presidente, reconduzido;
- b) Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, suplente;
- c) Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria, Vice-Presidente; e
- d) Julian Imthon Farago, suplente;

II - representantes do Poder Executivo:

- a) Raimundo Nonato Bentes da Silva, titular, reconduzido;
- b) Marco Eduardo Chaves da Silva, suplente, reconduzido;
- c) Alcélia Yuko de Moraes, titular, reconduzida; e
- d) Pablo de Souza Moura, suplente;

III - representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero:

- a) Diógenes Nepomuceno dos Anjos, titular; e

b) Almério Rodrigues de Brito, suplente;

IV - representantes da Entidade Civil - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Maria dos Anjos - Cedeca/RO:

a) Thaís de Carvalho Campos Barroso, titular; e

b) Vinícius Valentin Raduan Miguel, suplente.

Art. 2º A função dos membros do Conselho Gestor do FRBL de que trata este Decreto não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 29.376, de 14 de agosto de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 21 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75420060** e o código CRC **40F00F0E**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.070773/2019-12

SEI nº 75420060